Prefeitura Municipal de Potiraguá — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI ORDINARIA Nº 017/2018: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREMIAÇÕES A DESPORTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 139CD641D7-FB5AB3EB28-206451EF96-653FC3E023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA Nº 017/2018 EM 20 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenções a instituições Filantrópicas, Educacional, de assistência social e premiações a desportistas e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em espécie ou bens às instituições de Assistência Social, Educacionais e Filantrópicas com sede no município e reconhecidas como de utilidade pública ou social.

Art, 2º - O Chefe do Poder Executivo, poderá conceder premiações a desportistas por merecimento em espécie ou bens que venham a ser adquiridos pelo município para tal fim específico, bem como patrocinar campeonatos municipais ou a participação de equipes desportivas ou atletas do Município em certames, locais, regionais ou nacionais.

Art. 3º - Os valores das subvenções serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, assim como os valores das premiações e patrocínios, anualmente, no caso das subvenções sociais e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos certames esportivos, no caso de premiações ou patrocínios observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º No prazo de até 30 dias após a publicação desta lei, o Chefe do Executivo a regulamentará por Decreto.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 139CD641D7-FB5AB3EB28-206451EF96-653FC3E023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar para ciência da Câmara Municipal, copia de todo Decreto Municipal que conceder subvenções autorizadas nesta lei, no prazo máximo de 15 dias da concessão do benefício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 139CD641D7-FB5AB3EB28-206451EF96-653FC3E023